



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75, II DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA
PRESENTE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI
FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

Torna-se público que a Câmara Municipal de Rio Vermelho, por meio do Setor de Licitações e Contratos, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, que realizará Cotação de Preços, com vistas à contratação de profissional pedreiro para execução serviços de reforma do banheiro do plenário e troca do piso da entrada da sede da câmara, mediante condições estabelecidas neste Edital.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de prestação de serviços, conforme condições observadas a seguir:

I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/07/2025 às 13h.

III. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2025 - Horário: 13h (início da abertura dos envelopes)

Local: Câmara Municipal de Rio Vermelho - Setor de Licitações e Contratos

Esta Dispensa é Exclusiva para ME/EPP ou Equiparadas nos termos da Lei 123/2006, além de ser possível o ingresso no certame por Pessoa Física, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente dispensa, com intuito de escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública, visa a contratação de profissional pedreiro para execução dos serviços de reforma do banheiro do plenário e troca do piso da entrada da sede da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação presencial os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial e seus anexos;

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.5. sociedades cooperativas, em qualquer hipótese.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA LICITAÇÃO PRESENCIAL E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do interessado na licitação presencial ocorrerá com a apresentação da proposta inicial e da documentação de habilitação, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial.

3.2. O interessado em prestar os serviços deverá encaminhar sua proposta, devidamente assinada, juntamente com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura dos envelopes.

3.3. Serão aceitos apenas envelopes lacrados e/ou propostas enviadas por e-mail (licitacao@camaraderiovermelho.mg.gov.br) contendo:

- Proposta comercial, conforme modelo especificado nos anexos deste Aviso;
- Documentos de habilitação, conforme as exigências legais e deste Aviso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação vigente.

3.5.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais e equipamentos necessários, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

3.8. No momento da entrega dos envelopes, o fornecedor deverá ENTREGAR DECLARAÇÃO em conformidade com este Aviso, declarando:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação Presencial e seus anexos;

3.8.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9. Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto para contratação, nem com valores diferentes em razão de local de entrega ou quaisquer outros critérios divergentes não previstos neste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação Presencial, será iniciada a sessão pública para recebimento de lances presenciais. A fase de lances será conduzida pelo agente de contratação, conforme designação oficial.

4.2. Na etapa competitiva, os fornecedores poderão apresentar lances verbais e sucessivos.

4.3. Os lances deverão ser ofertados por valor unitário ou percentual de desconto, conforme definido no Termo de Referência e nos anexos deste Aviso.

4.4. O fornecedor somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último por ele ofertado ou ao menor lance registrado na sessão.

4.4.1. Caso haja lances iguais, será considerado vencedor o fornecedor que os tenha apresentado primeiro, conforme registro da ordem cronológica pela CPL ou agente de contratação.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante a fase de lances, os valores ofertados serão divulgados aos participantes, a fim de que cada interessado no certame tenha a oportunidade de cobrir o lance mais baixo até o momento indicado pelo agente de contratação.

4.7. Encerrada a fase de lances, os valores ofertados serão registrados na ata da sessão pública, respeitando a ordem de classificação.

4.8. Não haverá tempo aleatório ou prorrogação do prazo estabelecido para a apresentação de lances. O encerramento será formalizado pelo agente de contratação no momento indicado no edital.



4.9. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar diretamente com o fornecedor que apresentou a melhor oferta, visando obter condições mais vantajosas para a Administração Pública, sempre respeitando a ordem de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, caberá ao Agente de Contratação analisar e julgar as propostas apresentadas. Caso a proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo estipulado, poderá ser realizada negociação direta para obtenção de melhores condições.

5.1.1. A negociação será conduzida com o fornecedor que apresentou o menor preço ou o maior desconto. Persistindo a desconformidade, o Agente de Contratação poderá convocar os fornecedores subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

5.2. Após concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata e divulgado a todos os participantes presentes na sessão pública.

5.3. O Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o valor da proposta vencedora e o estipulado no Termo de Referência, podendo solicitar ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

5.3.1. Caso aplicável, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar uma planilha detalhada contendo os custos unitários e a formação de preços, adequada ao valor final de sua proposta.

5.4. O Agente de Contratação analisará a proposta vencedora quanto à conformidade com as especificações do objeto, a compatibilidade de preços e a exequibilidade, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, se necessário.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. contenham vícios insanáveis;

5.5.2. não obedeçam às especificações técnicas do objeto previstas no Termo de Referência;

5.5.3. apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estipulado para a contratação;

5.5.4. não comprovem sua exequibilidade, quando exigido;

5.5.5. apresentem desconformidade com outras exigências do Aviso de Dispensa de Licitação Presencial, desde que essas sejam insanáveis.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- 5.6.1. apresentar valores insuficientes para cobrir os custos da execução;
- 5.6.2. incluir preços unitários ou globais que sejam irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com os padrões de mercado e com os encargos previstos.
- 5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação convocará o próximo fornecedor na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento de análise e julgamento.
- 5.8. Havendo necessidade de maior tempo para análise das propostas ou documentos complementares, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados aos participantes presentes.
- 5.9. Concluído o julgamento das propostas, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, conforme previsto no Aviso de Dispensa de Licitação Presencial.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos exigidos para habilitação, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam no Termo de Referência e deverão ser apresentados em envelope lacrado, no dia e horário definidos para a entrega das propostas.
- 6.2. A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, após a fase de lances, conforme o ordenamento das propostas.
- 6.3. Caso seja necessário complementar a documentação apresentada, o fornecedor será notificado para entrega adicional, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e em conformidade com as exigências legais, sendo inabilitado o fornecedor que:
 - 6.4.1. Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos;
 - 6.4.2. Apresentar documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso;
 - 6.4.3. Deixar de comprovar, quando aplicável, o recolhimento de tributos ou regularidade com a seguridade social.
- 6.5. O fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação exclusivamente em nome da matriz ou filial, conforme for o responsável pela proposta.
 - 6.5.1 – Caso o prestador seja **Pessoa Jurídica** (ME, EPP ou MEI):
 - a) Comprovante de inscrição e regularidade no **CNPJ**;
 - b) Cópia do **contrato social** (ou certificado MEI, no caso do Microempreendedor Individual);
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- à Receita Federal (Tributos Federais e INSS);
 - à Fazenda Estadual;
 - à Fazenda Municipal;
 - ao FGTS (CRF - Caixa);
 - à Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Comprovante de regularidade com o INSS e FGTS
- e) Comprovação de capacidade técnica mínima (atestado, declaração ou portfólio compatível);
- f) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o poder público;
- g) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- h) Declaração de que cumpre as exigências do edital e do Termo de Referência.

6.6. Para o caso de **Pessoa Física**, não enquadrado como ME, EPP ou MEI, observa-se a necessidade de apresentar a seguinte documentação:

6.6.1. Jurídica

Documento de identificação com foto (RG, CNH ou RNE);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Comprovante de endereço atualizado (até 90 dias).

6.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

- a) Comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual ou como microempreendedor individual (MEI), se for o caso;
Certidão de Regularidade com o INSS (disponível no site da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Municipais, conforme o local de residência ou prestação de serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Justiça do Trabalho (art. 29, V da Lei 8.666/1993, ainda recepcionado).

6.6.3. Qualificação Técnica

Declaração de capacidade técnica, podendo ser:

- a) Declaração de órgãos públicos ou clientes anteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- b) Fotos de obras executadas;
- c) Autodeclaração de experiência prática, conforme o caso;
- d) Declaração de que possui os equipamentos básicos e aptidão para executar os serviços com segurança e qualidade.

6.7. A habilitação estará sujeita à conferência de autenticidade, podendo ser verificada junto aos órgãos emissores de certidões ou registros eletrônicos.

6.8. Se o fornecedor vencedor provisório for desclassificado na fase de habilitação, o Agente de Contratação convocará o próximo classificado para análise e prosseguimento, conforme a ordem de classificação.

6.9. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise detalhada dos documentos, sendo informada a nova data e horário de retomada.

6.10. Constatado o atendimento integral das condições de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e apto para a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

6.11. Os fornecedores habilitados ficarão sujeitos à manutenção das condições declaradas durante toda a vigência do contrato, sendo obrigados a comunicar à Administração quaisquer alterações que possam comprometer o cumprimento do objeto.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizado Termo de Contrato para a prestação de serviços continuados, conforme descrito no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Caso a convocação para assinatura não ocorra presencialmente, a Administração poderá enviar o contrato por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por sistema eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do adjudicatário e concordância da Administração.

7.3. A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente ao adjudicatário implicará:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

7.3.1. Reconhecimento de que o documento substitui o contrato, vinculando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Compromisso da contratada de cumprir as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e dos direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato será o estipulado no Termo de Referência, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

7.5. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no processo e assegurar a regularidade durante toda a vigência da contratação.

7.6. A Administração designará formalmente fiscais e gestores do contrato, que acompanharão e fiscalizarão sua execução conforme previsto no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

sanções:

8.2.1. Advertência, aplicável para infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

8.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicável às infrações previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 e demais casos que justifiquem tal medida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

8.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória (art. 156, § 7º).

8.5. Será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Multas aplicadas e não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, com acréscimos legais aplicáveis.

8.7. A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto na legislação aplicável.

8.8. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de gravidade, peculiaridades do caso concreto e danos causados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada ata em meio físico e eletrônico, conforme aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Propostas

9.12.3. ANEXO III – Declaração de aptidão técnica e disponibilidade de equipamentos

9.12.4. ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.12.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

Rio Vermelho, 30 de junho de 2025

Daniel Francisco de Souza
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade requisitante: Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG

Responsável pela contratação: Presidente da Mesa Diretora

Responsável técnico: (Nome do responsável, se for o caso)

Local da execução: Instalações da sede da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG

Prazo de execução estimado: Durante o recesso parlamentar do mês de julho/2025

II – OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de profissional pedreiro, pessoa física ou jurídica, com fornecimento de mão de obra especializada e contratação de ajudante (servente), para execução dos seguintes serviços:

1. Reforma completa do banheiro do plenário da Câmara Municipal, incluindo remoção de todo material antigo e assentamento de novos materiais;
2. Remoção de piso antigo e assentamento de novo piso na entrada principal da sede da Câmara.
3. Anexo a este Termo de Referência se encontra o cronograma de execução dos serviços contendo o prazo de início e término.

III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

A contratação justifica-se pela **necessidade urgente de reforma** do único banheiro que atende ao plenário, atualmente em estado precário, com cerâmicas se despreendendo das paredes e pisos, gerando **risco iminente de acidentes**. O serviço será realizado durante o recesso legislativo de julho, conforme planejamento estabelecido para evitar impactos nas atividades parlamentares.

A entrada da Câmara também apresenta trechos sem piso e com revestimento antigo e irregular, comprometendo a **segurança e acessibilidade** dos usuários.

Nos termos do **art. 75, II**, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do **baixo valor estimado**, conforme limite



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

estabelecido pela **Portaria Interna nº 007/2025**, que regulamenta a dispensa presencial para compras e serviços de pequeno valor, até o teto de R\$ 62.725,59.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação direta de mão de obra especializada, por meio de dispensa de licitação, para a execução integral dos serviços de reforma do banheiro que atende ao plenário da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG e de assentamento de novo piso na entrada principal da sede. Os serviços incluem a remoção de materiais antigos (azulejos e pisos), preparação e regularização das superfícies, instalação de revestimentos novos (paredes e pisos) e acabamento final, conforme as boas práticas da construção civil e as normas técnicas da ABNT.

O contratado será responsável pela execução física de toda a obra, incluindo a contratação e o gerenciamento de um ajudante (servente), sob sua inteira responsabilidade quanto a encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações legais correlatas.

Dentre as soluções possíveis avaliadas pela Administração, verificou-se que a alternativa mais viável e eficiente é a contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade, pontual e de execução eventual, sem gerar obrigações futuras para a Administração, além de o valor estimado da contratação não ultrapassar o limite legal estabelecido para essa modalidade.

Ademais, a urgência na resolução do problema, especialmente considerando os riscos à segurança dos usuários do banheiro e da entrada do prédio, aliada à disponibilidade do recesso parlamentar do mês de julho como janela ideal para execução dos serviços, reforça a escolha da solução adotada como mais adequada, célere, eficiente e vantajosa ao interesse público.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

Entende-se necessário que o objeto da contratação observe os seguintes requisitos mínimos:

a) Prestação dos serviços por profissional qualificado, pessoa física ou jurídica, com experiência comprovada em serviços de alvenaria, mesmo que por meio de comprovação informal no caso de pessoa física, sendo exigida a capacidade técnica mínima compatível com as atividades descritas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- b) Execução dos serviços de forma contínua, integral e presencial no local da obra, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Câmara Municipal;
- c) Utilização adequada dos materiais fornecidos pela Câmara Municipal, com responsabilidade da contratada pela correta aplicação, conservação e aproveitamento racional dos insumos;
- d) Atendimento rigoroso às normas técnicas da ABNT, especialmente as aplicáveis à execução de revestimentos cerâmicos, assentamento de pisos e azulejos, reboco, contrapiso, impermeabilização e acabamento;
- e) Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho durante a execução, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e cuidados com a integridade do prédio público e das pessoas no entorno da obra;
- f) Responsabilidade da contratada pela contratação e supervisão de um ajudante (servente), arcando com os encargos legais, inclusive previdenciários, trabalhistas, fiscais e de segurança;
- g) Capacidade técnica comprovada para execução das seguintes atividades essenciais ao serviço:
- Remoção de revestimentos antigos (azulejos e pisos), com cuidado para não comprometer a estrutura existente;
 - Regularização e preparo das superfícies (paredes e piso) para receber novo revestimento;
 - Aplicação de reboco e argamassa niveladora, quando necessário;
 - Assentamento de pisos cerâmicos e azulejos em paredes, com nivelamento preciso e bom acabamento;
 - Correções de esquadro, alinhamento e rejuntamento;
 - Execução de acabamentos em pontos de bordas, quinas e cantos;
 - Instalação de acessórios de banheiro (vaso, pia, suporte de papel, etc.), caso necessário;
 - Limpeza do ambiente ao final da obra, com retirada de resíduos e entulho;
- h) Apresentação de **nota fiscal** (no caso de pessoa jurídica) ou **Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA** com os devidos recolhimentos legais (no caso de pessoa física), como condição para o pagamento.

5.1 – Documentos para Habilitação

5.1.1 – Caso o prestador seja Pessoa Jurídica (ME, EPP ou MEI):



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- Comprovante de inscrição e regularidade no **CNPJ**;
- Cópia do **contrato social** (ou certificado MEI, no caso do Microempreendedor Individual);
- Certidão Negativa de Débitos junto:
 - à Receita Federal (Tributos Federais e INSS);
 - à Fazenda Estadual;
 - à Fazenda Municipal;
 - ao FGTS (CRF - Caixa);
 - à Justiça do Trabalho (CNDT);
- Comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;
- Comprovação de capacidade técnica mínima (atestado, declaração ou portfólio compatível);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o poder público;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- Declaração de que cumpre as exigências do edital e do Termo de Referência.

5.1.2 – Caso o prestador seja Pessoa Física:

- Documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- CPF regular;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inscrição como **contribuinte individual do INSS** ou como **MEI** (se houver);
- Certidão Negativa de Débitos junto:
 - à Receita Federal (Tributos Federais e INSS);
 - à Fazenda Municipal (se exigido);
 - à Justiça do Trabalho (CNDT);
- Declaração de que possui os equipamentos básicos e aptidão para execução dos serviços com segurança e qualidade;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- Comprovação mínima de capacidade técnica (experiência prática, declaração de cliente, fotos ou portfólio de serviços anteriores);

5.2. Não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental ou inovação tecnológica ao objeto, dada a natureza comum, pontual e padronizada dos serviços.

5.3. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados, devendo a execução ser realizada diretamente pelo profissional contratado, com auxílio do ajudante sob sua responsabilidade.

5.4. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço comum, de execução direta e valor reduzido, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

5.5. A execução deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT e às boas práticas da construção civil, sendo passível de correção, refazimento ou retenção de pagamento caso constatadas falhas, vícios ou execução deficiente.

5.6. Ficará a cargo do Contratado o fornecimento de ferramentas necessárias para execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança - EPI.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” da Lei nº 14.133/2021)

A execução se dará sob o modelo de **empreitada por preço global**, com prazo de execução previamente fixado em cronograma, mediante ordem de serviço. O contratado será responsável por entregar os serviços contratados prontos para uso, com a devida limpeza da área.

Recebida a ordem de serviços o contratado terá o prazo de até 3 (três) dias para iniciar os serviços.

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Rio Vermelho localizada a **Rua João Antônio Carvalhais, 351 - Centro - Rio Vermelho/MG**.

VII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (Art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

A gestão contratual será realizada por servidor designado pela Presidência da Câmara, que acompanhará a execução das atividades e certificará o cumprimento das obrigações pactuadas, com base no cronograma e nos padrões de qualidade exigidos.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

O pagamento será realizado **em parcela única** após a conclusão total dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal (se pessoa jurídica) ou RPA com recolhimentos devidos (se pessoa física), e do **atesto da fiscalização da execução contratual**, que certificará a conformidade dos serviços.

IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação não exceder o limite legal para contratações diretas de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, nos termos definidos pela legislação vigente e pela Portaria Interna da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, que regulamenta as contratações diretas.

A modalidade adotada será o procedimento de cotação direta, com a convocação de, preferencialmente, no mínimo três potenciais prestadores de serviço da região, nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla pesquisa de preços e a justificativa da escolha mais vantajosa.

O critério de julgamento será o de menor preço global, observado o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnica mínima do profissional, pessoa física ou jurídica, apta à execução dos serviços de pedreiro com ajudante.

A execução dos serviços dar-se-á de forma presencial e contínua no local da obra, conforme cronograma físico-financeiro previamente definido pela Administração, abrangendo a reforma completa do banheiro do plenário (remoção de revestimentos antigos, preparo das superfícies, instalação de novos azulejos e pisos, acabamento e limpeza) e o assentamento de novo piso na entrada da sede da Câmara Municipal, com responsabilidade do contratado pela contratação e gerenciamento do ajudante (servente).

A proposta vencedora será aquela que, além de apresentar o menor preço global, esteja em conformidade com os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos, garantindo a eficiência, qualidade e economicidade da contratação.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Com base em pesquisa de mercado e no cronograma de serviços elaborado por profissional habilitado, o valor estimado da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil**



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

reais), compatível com os preços praticados na região e com o porte da obra. O valor está dentro do limite legal para dispensa (R\$ 62.725,59).

10.2. Fundamenta-se esse valor estimado a seguinte pesquisa de mercado:

ITEM	FONTE	ÓRGÃO PESQUISADO	contratação no PNCP:	VALOR	DATA DIVULGAÇÃO
01	PNPC	CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG	link	R\$ 90,00	24/06/2025
01	PNCP	MUNICÍPIO DE CAJURI/MG	link	\$ 190,00	10/02/2025
01	PNCP	MUNICIPIO DE TRES PONTAS/MG	link	\$ 170,00	23/07/2024
MEDIANA				R\$ 170,00	

*Fonte de pesquisa: <https://pncp.gov.br/app/atas?pagina=1>

Com base em contratações similares foi levantada aqui a mediana para o preço da diária trabalhada de um pedreiro. A partir dos cálculos de tempo de execução da reforma chegou-se à conclusão do valor estimado, conforme fundamentação no cronograma anexo nos autos do processo.

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021)

01.001.003.01.031.0005.3004 - Investimentos Para Instalação da Câmara Municipal - Ficha: 0046 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, contrato e proposta aprovada;
- 12.1.2. Disponibilizar o local, materiais e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, observando a conformidade com o cronograma e as especificações pactuadas;
- 12.1.4. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, exigindo a imediata correção às suas expensas;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após a conclusão dos serviços e o atesto da fiscalização quanto à sua regularidade;
- 12.1.6. Aplicar as sanções legais em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.7. Comunicar ao órgão jurídico do Município quaisquer situações de inadimplemento contratual que possam demandar providências legais;
- 12.1.8. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 12.1.9. Decidir de forma expressa sobre solicitações, justificativas ou comunicações da Contratada relacionadas à execução contratual, salvo as manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes;
- 12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento contratual, emitir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período;
- 12.1.11. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços pactuados neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da prestação, com observância das seguintes obrigações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- 13.1.1. Executar os serviços de reforma do banheiro e assentamento de piso na entrada da Câmara Municipal conforme o cronograma, especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração;
- 13.1.2. Responsabilizar-se por todos os vícios, defeitos e falhas na execução dos serviços, devendo corrigi-los às suas expensas quando constatados, mesmo após o término da obra, durante o período de garantia legal;
- 13.1.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, sem prejuízo das sanções legais e contratuais;
- 13.1.4. Contratar e supervisionar o ajudante de pedreiro (servente), assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação;
- 13.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, bem como os regulamentos de segurança do trabalho e normas sanitárias;
- 13.1.6. Obedecer às orientações do fiscal ou gestor do contrato e prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados;
- 13.1.7. Suspender imediatamente os serviços, no todo ou em parte, quando determinado pela Contratante por motivos técnicos, legais ou de segurança;
- 13.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- 13.1.9. Apresentar, junto à nota fiscal ou RPA, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, se exigido;
- 13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.11. Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no curso da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 13.1.12. Obedecer às regras internas da Câmara quanto à circulação e permanência nas dependências durante a execução dos serviços;
- 13.1.13. Garantir o uso responsável dos materiais fornecidos pela Administração (se for o caso) e zelar pela limpeza e organização do local durante e após a execução da obra;
- 13.1.14. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas e contribuições devidas por força da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

13.1.15. Providenciar, quando solicitado, comprovação de que os direitos dos trabalhadores envolvidos estão sendo integralmente respeitados, inclusive quanto à saúde e segurança no ambiente de trabalho;

13.1.16. Garantir que o serviço seja entregue pronto para uso, com acabamento final e dentro dos padrões de qualidade definidos no TR e no contrato.

13.1.17. Fornecer toda e qualquer ferramenta para execução dos serviços, dentre elas: pás; colheres; prumos; régua; martelos; marretas; carrinho de mão; enxada; mangueira; talhadeiras; parafusadeira; linha; trena, entre outros que forem necessários.

XIV – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV – JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando o regulamento publicado na Portaria nº009/2025, art. 3º, § único, inciso I, alínea “a”, da Câmara Municipal de Rio Vermelho, fica dispensada a



elaboração de ETP para Dispensas fundamentadas no art. 75, II, da lei 14.133/2021. Desse modo, o Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

15.2. Neste caso, o Termo de referência é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, aplicável para infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

16.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicável às infrações previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações previstas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12 e demais casos que justifiquem tal medida.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

16.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória (art. 156, § 7º).

16.5. Será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6. Multas aplicadas e não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, com acréscimos legais aplicáveis.

16.7. A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto na legislação aplicável.

16.8. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de gravidade, peculiaridades do caso concreto e danos causados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o profissional contratado, seja pessoa física ou jurídica, deverá observar as exigências ambientais, de segurança e de respeito às normas trabalhistas pertinentes, durante a execução dos serviços, zelando pelo descarte correto de entulhos, pela integridade da estrutura física do prédio público e pela utilização responsável dos recursos.

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração eventualmente cabíveis durante a fase de contratação ou execução contratual, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Toda comunicação pertinente à contratação, inclusive manifestações, defesas ou recebimento de decisões relativas a sanções administrativas ou rescisão contratual, deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida também a



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

comunicação por aplicativos de mensagens instantâneas, desde que comprovado o recebimento pela parte interessada.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Vermelho/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, inclusive nos casos omissos não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.5. A participação e eventual contratação de pessoa física ou jurídica nos termos deste Termo de Referência implica aceitação plena, tácita, irretratável e irrevogável de todas as condições aqui estabelecidas, inclusive quanto ao cronograma, forma de execução, obrigações legais e demais exigências estabelecidas pela Administração Pública.

Rio Vermelho, 30 de junho de 2025

Daniel Francisco de Souza

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG

Ref.: Contratação de profissional para execução de reforma do banheiro do plenário e assentamento de piso na entrada da sede – Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ / CNPJ nº _____, residente e domiciliado à _____, venho por meio desta apresentar a minha proposta de preço para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Execução de serviços de reforma do banheiro que atende ao plenário da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, incluindo:

- Remoção de revestimentos antigos (azulejos e pisos);
- Regularização de paredes e piso;
- Assentamento de novo revestimento cerâmico em paredes e piso;
- Acabamento e limpeza final do ambiente;
- Remoção de piso antigo na entrada da sede da Câmara Municipal;
- Assentamento de piso na entrada da sede da Câmara Municipal;
- Responsabilidade pela contratação e supervisão de ajudante (servente).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal, com início imediato após assinatura do contrato e conclusão até [____] dias corridos.

3. VALOR GLOBAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

Valor total proposto para execução dos serviços descritos:

R\$ [_____] (valor por extenso)

(Valor fixo e irrevogável, já incluso o pagamento do ajudante, tributos, encargos e demais despesas da contratada.)

4. CONDIÇÕES

Declaro, ainda, que:

- Tenho plena ciência e concordância com todas as cláusulas e exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- Estou apto a executar os serviços com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos;
- Comprometo-me a apresentar, no momento oportuno, todos os documentos exigidos para a formalização da contratação.

Local e data: Rio Vermelho/MG, ____ de _____ de 2025.

[Nome completo ou Razão Social]

CPF/CNPJ: [_____]

Telefone: [_____]

E-mail: [_____]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____ residente e domiciliado à

_____,
candidato à contratação como prestador de serviços para a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, venho, por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

1. **Possuo aptidão técnica e experiência suficiente** para executar, com segurança, eficiência e qualidade, os serviços de reforma de banheiro (incluindo remoção de revestimentos antigos, preparo de superfícies, assentamento de cerâmicas em paredes e pisos, e acabamento), bem como o assentamento de novo piso na entrada principal da sede da Câmara Municipal;
2. **Tenho à minha disposição as ferramentas e equipamentos básicos necessários** à execução integral dos serviços descritos no Termo de Referência, tais como: talhadeira, marreta, colher de pedreiro, prumo, nível, trena, riscadeira de piso, balde, espátula, desempenadeira, entre outros;
3. Comprometo-me a seguir todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as regras de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante toda a execução dos serviços;
4. Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de verificação por parte da Administração Pública, podendo ensejar a minha desclassificação ou responsabilização, nos termos da legislação vigente, caso constatadas falsidades ou omissões relevantes.

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins.

Rio Vermelho/MG, ____ de _____ de 2025.

CPF nº [_____]



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Proibição de Trabalho Infantil)

Eu, **[NOME COMPLETO DO PROPONENTE]**, portador do CPF nº [] e do RG nº [], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato à contratação junto à Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG para prestação de serviços de pedreiro com ajudante, DECLARO, sob as penas da lei, que:

Não utilizo mão de obra direta ou indireta de crianças ou adolescentes em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece:

“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.”

Comprometo-me, ainda, a manter essa condição durante toda a vigência do contrato, caso venha a ser contratado, ciente das penalidades previstas na legislação em caso de descumprimento.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Rio Vermelho/MG, ____ de _____ de 2025.

[Nome completo do declarante]

CPF nº [_____]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PEDREIRO COM
AJUDANTE, POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
E [NOME DO CONTRATADO]**

A **Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na Rua [●], nº [●], Centro, Rio Vermelho/MG, neste ato representada por sua Presidente, [nome da autoridade], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **[Nome completo ou Razão Social do Contratado]**, inscrito no CPF/MF sob o nº [●] ou CNPJ nº [●], residente e domiciliado/sediado à [endereço completo], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de pedreiro com ajudante**, por profissional qualificado, pessoa física ou jurídica, para execução da **reforma do banheiro do plenário da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG** e do **assentamento de piso na entrada da sede da Câmara**, com fornecimento de mão de obra especializada, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta foi autorizada por meio de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e realizada conforme condições estabelecidas no processo administrativo nº [●]/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução dos serviços será de até [] **dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

3.2. Os serviços serão executados de forma **integral, contínua e presencial**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, no período do **recesso legislativo (julho de 2025)**.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, contrato e proposta aprovada;

4.1.2. Disponibilizar o local, materiais e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, observando a conformidade com o cronograma e as especificações pactuadas;

4.1.4. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, exigindo a imediata correção às suas expensas;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após a conclusão dos serviços e o atesto da fiscalização quanto à sua regularidade;

4.1.6. Aplicar as sanções legais em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;

4.1.7. Comunicar ao órgão jurídico do Município quaisquer situações de inadimplemento contratual que possam demandar providências legais;

4.1.8. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.9. Decidir de forma expressa sobre solicitações, justificativas ou comunicações da Contratada relacionadas à execução contratual, salvo as manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes;

4.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento contratual, emitir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período;

4.1.11. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Compete ao CONTRATADO, conforme art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021:

5.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços pactuados neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da prestação, com observância das seguintes obrigações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- 5.1.1. Executar os serviços de reforma do banheiro e assentamento de piso na entrada da Câmara Municipal conforme o cronograma, especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração;
- 5.1.2. Responsabilizar-se por todos os vícios, defeitos e falhas na execução dos serviços, devendo corrigi-los às suas expensas quando constatados, mesmo após o término da obra, durante o período de garantia legal;
- 5.1.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, sem prejuízo das sanções legais e contratuais;
- 5.1.4. Contratar e supervisionar o ajudante de pedreiro (servente), assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação;
- 5.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, bem como os regulamentos de segurança do trabalho e normas sanitárias;
- 5.1.6. Obedecer às orientações do fiscal ou gestor do contrato e prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.7. Suspender imediatamente os serviços, no todo ou em parte, quando determinado pela Contratante por motivos técnicos, legais ou de segurança;
- 5.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.1.9. Apresentar, junto à nota fiscal ou RPA, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, se exigido;
- 5.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.11. Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no curso da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.12. Obedecer às regras internas da Câmara quanto à circulação e permanência nas dependências durante a execução dos serviços;
- 5.1.13. Garantir o uso responsável dos materiais fornecidos pela Administração (se for o caso) e zelar pela limpeza e organização do local durante e após a execução da obra;
- 5.1.14. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas e contribuições devidas por força da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

5.1.15. Providenciar, quando solicitado, comprovação de que os direitos dos trabalhadores envolvidos estão sendo integralmente respeitados, inclusive quanto à saúde e segurança no ambiente de trabalho;

5.1.16. Garantir que o serviço seja entregue pronto para uso, com acabamento final e dentro dos padrões de qualidade definidos no TR e no contrato.

5.1.17. Fornecer toda e qualquer ferramenta para execução dos serviços, dentre elas: pás; colheres; prumos; régua; martelos; marretas; carrinho de mão; enxada; mangueira; talhadeiras; parafusadeira; linha; trena, entre outros que forem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global da contratação é de **R\$ [valor numérico] ([valor por extenso])**, fixo e irrevogável.

6.2. O pagamento será efetuado **em parcela única**, após a conclusão total dos serviços e a aprovação pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) ou RPA com recolhimentos legais (pessoa física), em até **10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal, especialmente em caso de:

- Inexecução total ou parcial;
- Falta de cumprimento das obrigações;
- Prática de atos ilícitos na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, aplicável para infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;
 - 9.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicável às infrações previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12 e demais casos que justifiquem tal medida.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).
- 9.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória (art. 156, § 7º).
- 9.5. Será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6. Multas aplicadas e não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, com acréscimos legais aplicáveis.
- 9.7. A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

9.8. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de gravidade, peculiaridades do caso concreto e danos causados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de **xxxx dias**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, desde que justificado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratação observará, ainda, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, admitida via aplicativo de mensagens, desde que haja comprovação do recebimento.

11.3. O contratado declara, expressamente, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizando trabalho infantil em nenhuma etapa da execução contratual.

11.4. As partes elegem o foro da comarca de **Rio Vermelho/MG**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Vermelho/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

DANIEL FRANCISCO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG

CONTRATADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

[NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL]

CPF/CNPJ: [_____]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____